



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO

Rua Alcindo Bezerra de Menezes, 13 – Centro
Monteiro (PB) CEP.: 58.500-000 Tel/Fax: (83)3351-1510
Site: <http://www.monteiro.pb.gov.br> E-mail prefeitamonteiro@bol.com.br

LEI N° 1.974/2019.

Dispõe sobre a adoção do Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba, instituído e administrado pela Federação das Associações dos Municípios da Paraíba (FAMUP), como veículo oficial de publicação dos atos normativos e administrativos do Município de Monteiro e autoriza a circulação eletrônica do Mensário Oficial do Município, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MONTEIRO-PB, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O Diário Oficial dos Municípios do Estado Paraíba, instituído e administrado pela Federação das Associações dos Municípios da Paraíba (FAMUP), é o veículo oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Monteiro, bem como dos órgãos da administração indireta, suas autarquias e fundações, conjuntamente com o Mensário Oficial do Município instituído pela Lei Municipal n.º. 1.142/1996, de 10 de dezembro de 1996.

Art. 2º As publicações realizadas no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba substituem quaisquer outras formas de publicação utilizada pelo Município de Monteiro a partir da regulamentação desta Lei, que se dará por ato do Chefe do Executivo no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar de sua publicação.

Parágrafo único. O Município e os órgãos da administração indireta, autárquica e fundações usuários do Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba deverão promover a publicação de seus atos nos demais meios de publicidade e divulgação sempre que a legislação federal ou estadual assim o exigir, como nas hipóteses de que trata o artigo 21 da Lei Federal n.º. 8.666/93.

Art. 3º As edições do Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba são veiculadas na rede mundial de computadores (internet), no endereço eletrônico www.diariomunicipal.com.br/famup, sendo livre o acesso para leitura e impressão, independentemente de registro ou identificação.

Parágrafo único – A Prefeitura e os demais órgãos municipais disponibilizaram link na página principal do site oficial na Internet que direcionará o acesso direto ao site de veiculação do Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado da Paraíba.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO

Rua Alcindo Bezerra de Menezes, 13 – Centro
Monteiro (PB) CEP.: 58.500-000 Tel/Fax: (83)3351-1510
Site: <http://www.monteiro.pb.gov.br> E-mail: prefeitamonteiro@bol.com.br

Art. 4º A edição do Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba será realizada em meio eletrônico e atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP Brasil), instituída pela Medida Provisória n.º. 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Art. 5º Compete à Federação das Associações dos Municípios da Paraíba (FAMUP) o gerenciamento do Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba, bem como a publicação de suas edições, a guarda e arquivamento permanente e íntegro em meio eletrônico.

Art. 6º A responsabilidade pelo conteúdo das matérias encaminhadas à publicação é do órgão municipal que as produziu.

Art. 8º O encaminhamento das matérias produzidas e disponibilizadas para publicação fica sob a responsabilidade do Município e dos órgãos que tenham a incumbência de enviá-las eletronicamente aos responsáveis pela edição e publicação, devendo observar o disposto no Ato da instituição do Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba e suas alterações posteriores.

Art. 9º Os atos, após serem publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba, não poderão sofrer qualquer espécie de modificação, supressão ou ajuste.

Parágrafo único. Eventuais retificações de atos deverão constar de nova publicação.

Art. 10. O Município disponibilizará, mediante solicitação do interessado e o pagamento da taxa correspondente à sua reprodução, cópia dos atos administrativos e normativos publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba, a fim de garantir aos indivíduos ou entes desprovidos de acesso à internet, o conhecimento das publicações constantes no referido veículo.

Art. 11. Fica o Município autorizado a contribuir para a Associação Municipalista da Paraíba de forma associativa e para o custeio das despesas associadas ao uso do Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba.

Art. 12. O Mensário Oficial do Município, instituído pela Lei Municipal n.º. 1.142/1996, de 10 de dezembro de 1996, terá seu inteiro teor disponibilizado por meio de link específico na página inicial do Site oficial da Prefeitura Municipal, no mesmo dia de sua publicação em meio físico, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a regulamentar a sua circulação eletrônica para que atenda requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP Brasil), instituída pela Medida Provisória n.º. 2.200-2, de 24 de agosto de 2001



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO

Rua Alcindo Bezerra de Menezes, 13 – Centro
Monteiro (PB) CEP.: 58.500-000 Tel/Fax: (83)3351-1510
Site: <http://www.monteiro.pb.gov.br> E-mail prefeitamonteiro@bol.com.br

Art. 13. As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.15. Revogam-se as disposições em contrário.

Monteiro, 08 de outubro de 2019.


ANNA LORENA DE FARIAS LEITE NÓBREGA
PREFEITA CONSTITUCIONAL